

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 22 de fevereiro de 2021

Ata n.º 04/2021

----- No dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, em Penela, no salão Nobre Eng.º Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores, Marco Diogo da Piedade Antunes, Rui Manuel Seoane Pereira, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----
----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----
----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

ORDEM DE TRABALHOS -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. Informações -----
2. Outras intervenções. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. Leitura e aprovação da ata anterior. -----
2. Projetos e requerimentos de obras particulares. -----
3. Requerimentos diversos. -----
4. Expediente vário. -----
5. Rede de Aldeias do Calcário. Apresentação do Plano de Ação para Chanca, pelo Departamento de Arquitetura da Universidade de Coimbra. -----
6. Fundo Municipal de Emergência COVID-19. Alteração do Regulamento. -----
7. COVID-19:-----
 - 7.1 Testagem dos membros do órgãos sociais e trabalhadores das empresas. Protocolo de Colaboração com Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela e o Núcleo Empresarial de Penela. -----
 - 7.2 Equipamentos de Proteção Individual. Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela. -----
8. Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Participação em projetos comuns. -----
9. Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento. Participação em projetos comuns. -----
10. Empréstimos-Quadro do BEI 2014-2020. Candidatura à linha BEI PT 2020 – Autarquias. -----
11. Integração Paisagística de Espaços Sobrantes do IC3. Acordo de gestão. -----
12. Mercado Municipal de Penela. Isenção de taxas. -----
13. Residência das Indústrias Criativas. Cessão de Exploração. Abertura de procedimento. -----
14. Operação de Acolhimento Empresarial – Penela. Loteamento Industrial da Louriceira. Aquisição de terrenos. -----
15. Ampliação do HIESE – 2ª fase. Suspensão do contrato. Ratificação -----
16. Acordo de Cooperação com a Escola Superior de Educação de Coimbra. -----
17. Informação Financeira. -----
18. Empreendimento Turístico “Boiça Country Palace Hotel”. Declaração de Interesse Público Municipal -----

1. INFORMAÇÕES:-----

FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número trinta e cinco (referente

ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 555.244,71€ (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro euros e setenta e um cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 344.203,10€ – (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e três euros e dez cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA

- O Presidente da Câmara:

- Começou por dar nota da evolução da pandemia, sendo que tem havido informação contraditória e errónea, tendo inclusivamente corrido a notícia da existência de dois mil casos no concelho. De acordo com o boletim epidemiológico da Direção Geral da Saúde, o concelho de Penela continua no nível de risco extremamente elevado apresentando, atualmente, 29 casos ativos, 320 recuperados e 11 óbitos.

- Deu conta do plano de vacinação no concelho, informando termos no concelho mais de trezentas pessoas que já foram vacinadas. Informou que o processo está centralizado no Pavilhão Multiusos, que foi equipado de acordo com as orientações do centro de saúde. Disse ter sido disponibilizada uma viatura elétrica para ajudar no transporte dos utentes que precisem e no processo de vacinação nas ERPIS e instituições. No próximo sábado irá ser dada continuidade à vacinação, para as pessoas com mais de oitenta anos, para os elementos do corpo de Bombeiros Voluntários, e da Guarda Nacional Republicana.

- Informou que foi dado início ao processo de elaboração do Plano Estratégico Municipal de 2030, aproveitando o facto de estarmos na fase da formulação do novo Quadro Comunitário de Apoio e Plano estratégico regional e nacional, sendo a oportunidade dos municípios poderem alinhar as suas estratégias naquelas que serão as suas oportunidades de financiamento. Começamos internamente com o processo, com a realização de uma primeira reunião, sendo que é um momento difícil de interagir com o público, daí termos estado a promover inquéritos através de meios digitais para dessa forma estimular a sua participação na estratégia.

3. OUTRAS INTERVENÇÕES:

- O Vice-Presidente, Rui Seoane:

- Deu conta das notificações da aceitação das três candidaturas intermunicipais aos Programas culturais em rede que foram submetidas, designadamente, “Do xisto à Chanfana” em conjunto com os Municípios de Miranda do Corvo, Lousã e Póvoa do Varzim, “Natal em família”, em conjunto com os Municípios de Montemor o Velho e Pampilhosa da Serra e “da romanização - marcos históricos” em conjunto com os Municípios de Coimbra e de Condeixa a Nova. Mostrou a sua satisfação com tal notícia, restando aguardar para ver a capacidade de execução dos agentes culturais.

O Vereador Rafael Baptista:

- Informou que o Agrupamento de Escolas – sede - é a escola de acolhimento a funcionar no concelho, para os filhos dos funcionários dos serviços essenciais. Estão a frequentar a mesma sete crianças do ensino pré-escolar, onze do primeiro ciclo, quatro enquadradas na educação especial e adicionalmente, dado não existir creche de acolhimento, dado o problema de falta de recursos da Santa Casa da Misericórdia, face ao COVID19, recebemos também três crianças de creche.

Disse continuarem a ser distribuídos, semanalmente, cento e vinte e nove cabazes alimentares, para as famílias das crianças dos escalões A e B de todos os níveis de ensino e assim minimizar o peso para as mesmas face ao confinamento.

A Câmara Municipal continua a ceder, em modalidade de comodato, até serem retomadas as atividades letivas, computadores portáteis e rede wi-fi aos alunos inseridos no escalão A e B.

Salientou a disponibilidade dos colaboradores do município e o apoio que tem prestado às instituições afetadas pelo COVID19, quer na confeção das refeições para a Santa Casa da Misericórdia, no refeitório do Agrupamento, quer nos cuidados com os utentes não infetados no Lar da Estalagem no Espinhal e também na higienização do Pavilhão Multiusos, onde está a decorrer a vacinação.

O Vereador Marco Diogo:

Passou a ler a sua intervenção e um voto de congratulação, cujo texto se transcreve.

Mobiliário Urbano - Na Rua de Coimbra em Penela, antes do Edifício do CDRPenelense, encontra-se uma papeleira partida e no chão desde novembro de 2020. É de lamentar tal situação, pois é o espelho do desmazelo e da falta de cuidado que existe um pouco por todo o lado que é da responsabilidade municipal, mesmo que esteja entregue a limpeza das ruas à Cercipenela. -----

Vacinação da População -----

Quanto sei, o plano de vacinação à População está a decorrer normalmente, com boa aderência da população e sem desperdício de doses. -----

Também já existem pessoas com a segunda dose recebida nos Lares e ERPIS do concelho de Penela.-- Pergunto se o Sr. Presidente sabe quantas pessoas já levaram a 1ª dose? -----

Voto de Congratulação-----

A CIM – Região de Coimbra, procedeu à entrega de uma Unidade Móvel de Saúde (UMS) ao Município de Penela, que é amiga do ambiente, que chega no momento mais necessário, dotada de equipamento essencial, para que os profissionais de saúde tenham mais um instrumento para ajudar no combate à pandemia e na prestação de cuidados aos utentes no concelho de Penela, no campo da Saúde. Por isso enquanto Vereador do PS e também como Penelense endereço à CIM – Região de Coimbra, através do senhor Presidente, o agradecimento, pois é uma mais valia para a nossa população e que ficará ao dispor dos serviços de saúde local. Espero que este equipamento seja mesmo utilizado para os fins que foi entregue e que não seja utilizado para outros fins. -----

Vila do Espinhal - Segurança Rodoviária - Sei que o Sr. Presidente da Junta de Freguesia do Espinhal, solicitou em tempos a colocação de um espelho na zona da Escola Primária, assim como o avivar das Passadeiras de Peões junto da entrada da Escola Primária e junto à Florista para os peões se deslocarem para a paragem dos Autocarros e no acesso à Escola em segurança, uma vez que existe algum trânsito. Até hoje nada foi feito. É para ser resolvido? -----

O Presidente da Câmara, relativamente à questão da passadeira, respondeu que será resolvida depois de passar o mau tempo. -----

O Vereador Rafael Baptista acrescentou que, a entrada se passou a efetuar pela frente devido ao COVID e há necessidade de criar acessos distintos para não haver cruzamento de crianças. -----

O Vereador Marco Antunes lembrou que, para além do Covid continuam a existir acidentes pelo que, há que sensibilizar para não entrarem pela frente. -----

ORDEM do DIA -----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve. -----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve. -----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Pelo Presidente da Câmara foi presente um mail enviado pelo Vice-Presidente da CCDRC, Dr. Jorge Brito, no qual partilhou as razões que levaram à sua decisão da renúncia do respetivo cargo, para o qual foi recentemente eleito. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. REDE DE ALDEIAS DO CALCÁRIO. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CHANCA, PELO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA: Pelo docente professor Adelino Gonçalves, que coordenou o estudo, e pelos alunos Jénifer Cunha, Joana, Almeida e Tiago Silva do Departamento de Arquitetura da Universidade de Coimbra, foi efetuada a apresentação, via Zoom, do trabalho que realizaram sobre a Rede de Aldeias do calcário, nomeadamente o Plano de Ação para a aldeia de Chanca. Feita a apresentação foi a mesma complementada com alguma informação adicional, prestada pelo Presidente da Câmara. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6. FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA COVID-19. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO: Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta de alteração do Fundo Municipal de emergência em vigor, cujas alterações se transcrevem.-----

“FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA COVID-19-----

Regulamento do Fundo Municipal de Emergência COVID19 -----

NOTA JUSTIFICATIVA -----

O agravamento da pandemia provocada pela doença Covid-19 obrigou, novamente, ao encerramento de estabelecimentos de ensino e demais equipamentos públicos, assim como os estabelecimentos comerciais e empresas de produção e fornecimento de bens não essenciais, de modo a cortar as correntes de contágio e reduzir a pressão sobre os serviços de saúde que atingiram níveis de quase rotura. Estas medidas preventivas para minimizar a propagação do novo coronavírus assumiram várias cadeias de impacto, com particular destaque para a atividade económica decorrente da redução do consumo e do encerramento parcial ou total das empresas, com naturais repercussões no rendimento disponível das famílias afetadas pelo desemprego ou por outros instrumentos de amortização do impacto económico e social como o lay-off simplificado.-----

No âmbito do Plano de Contingência, foram cancelados todos os eventos culturais promovidos pelo município, permitindo a libertação dos recursos financeiros que possibilitam colocar em curso medidas excecionais, em função das necessidades que têm vindo a ser identificadas, orientadas para os agentes económicos, sobretudo aqueles que contribuem ativamente para a vida do quotidiano do concelho, como as microempresas, os estabelecimentos comerciais, as associações e as famílias.-----

Importa, portanto, por um lado, incentivar a manutenção de postos de trabalho das microempresas, em particular os restaurantes (e similares) e os estabelecimentos comerciais; e, por outro, minimizar a quebra de rendimento disponível das famílias. Adicionalmente, importa também proteger a atividade cultural e criativa que contribui para uma dinâmica de maior coesão social, seja na preservação do património ou na formação e criação artística.-----

O objetivo deste regulamento é enquadrar as medidas de apoio excecional e temporário às famílias, fomento da economia de proximidade e manutenção das associações e empresas culturais.-----

PREÂMBULO-----

(...)-----

CAPÍTULO I-----

Disposições Gerais-----

Artigo 1º | Objeto-----

(...)-----

Artigo 2º | Financiamento-----

(...)-----

Artigo 3º | Criação do Fundo Municipal de Emergência-----

(...)-----

CAPÍTULO II-----

Famílias-----

Artigo 4º | Âmbito-----

(...)-----

Artigo 5º | Tipologia do Apoio-----

(...)-----

(...)-----

3. É um apoio excecional para fazer face à redução de rendimento mensal dos agregados familiares durante os meses de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021.-----

Artigo 6º | Condições de Acesso-----

(...)-----

(...)-----

(...)-----

(...)-----

2. O apoio, é uma prestação única e contempla as despesas mensais dos três meses (dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021, de acordo com os respetivos comprovativos entregues e validados. -

3. As medidas previstas neste Regulamento são destinadas aos agregados familiares que comprovadamente tenham sofrido uma redução igual ou superior a 25% no seu rendimento mensal durante a declaração de pandemia.-----

4. (...)-----

5. (...)-----

6. (...)-----

Artigo 7º | Natureza do Apoio -----

1. (...) -----

a) (...) -----

b) (...) -----

c) (...) -----

d) (...) -----

e) (...) -----

f) (...) -----

2. (...) -----

a) (...) -----

b) (...) -----

Artigo 8.º | Instrução e Formalização do Pedido -----

1. (...) -----

2. Os pedidos deverão ser apresentados entre o dia 26 de fevereiro de 2021 (00h00m) e o dia 31 de março de 2021 (23h59), sendo avaliados por ordem de chegada. -----

3. Os pedidos posteriores a 31 de março de 2021, bem como os que não cumpram os requisitos ou não forem acompanhados pela documentação exigível, não serão considerados.-----

Artigo 9.º | Documentos Comprobativos -----

1. (...) -----

a) (...) -----

b) (...) -----

c) (...) -----

d) (...) -----

e) (...) -----

f) (...) -----

g) Certidão de ausência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária ou autorização de consulta; -----

h) (...) -----

2. (...) -----

Artigo 10º | Âmbito-----

(...) -----

Artigo 11º | Beneficiários -----

Microempresas em nome individual ou sociedades comerciais proprietárias de estabelecimentos abertos ao público (adiante designados por “empresas”), situados no concelho de Penela, forçados – por lei ou ato administrativo – ao encerramento ou suspensão da atividade em virtude da declaração do estado de emergência ou que tenham sofrido uma redução no volume de faturação decorrente dessa situação. -----

Artigo 12ª | Condições de Elegibilidade -----

Podem aceder ao apoio financeiro do fundo, as empresas com menos de 10 trabalhadores, com sede ou estabelecimento no concelho de Penela, ou empresários em nome individual (detentores em nome individual (não societários) de um estabelecimento no concelho de Penela,) e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: -----

1. Que, em virtude do presente estado de emergência, nos meses de novembro, dezembro de 2020 e janeiro de 2021, tenham sofrido uma redução no volume de negócios, com faturação igual ou inferior a 50% relativamente ao período homólogo do ano económico transato ou, no caso de empresas novas, relativamente à média dos três meses anteriores, ou seja, aos meses de agosto, setembro e outubro de 2020. -----

2. Cujo volume de negócios em 31 de dezembro de 2019, não ultrapasse o valor previsto no seguinte quadro, de acordo com o número de trabalhadores: -----

[Handwritten signatures and initials]

Escalão	Volume de negócios do ano anterior
Até 3 trabalhadores, inclusive	300.000 €
Mais de 4 trabalhadores	600.000 €

Artigo 13º | Natureza do Apoio -----
(...) -----

Artigo 14º | Instrução e Formalização do Pedido -----

1. (...) -----

2. (...) -----

3. Os pedidos deverão ser apresentados entre o dia 26 de fevereiro de 2021 (00h00m) e o dia 31 de março de 2021 (23h59), sendo avaliados por ordem de chegada. -----

Artigo 15º | Documentos Comprobativos -----

1. (...) -----

2. (...) -----

3. (...) -----

4. (...) -----

5. (...) -----

6. (...) -----

7. (...) -----

8. (...) -----

Artigo 16º | Critérios de seriação -----

1. (...) -----

2. Os apoios serão atribuídos pela seguinte ordem de prioridade: -----

a) Entidades não beneficiadas por quaisquer outros apoios municipais no âmbito do Fundo Municipal de Emergência COVID-19; -----

b) Outras situações. -----

CAPÍTULO IV -----

Associativismo Cultural, Desportivo e Social -----

Artigo 17º | Âmbito -----

(...) -----

Artigo 18º | Beneficiários -----

(...) -----

Artigo 19º | Condições de Elegibilidade -----

1. (...) -----

2. O presente apoio destina-se prioritariamente a assegurar os encargos com despesas correntes de funcionamento, incluindo contratos de arrendamento e despesas associadas ao consumo energia elétrica, face à perda de receitas decorrentes do adiamento ou cancelamento de atividade regular motivada pela pandemia do COVID 19 -----

Artigo 20º | Critério de Atribuição do Apoio -----

1. (...) -----

2. (...) -----

3. No apoio às despesas associadas ao consumo de energia elétrica, o valor participado será de 50%, mediante a apresentação de fatura relativamente ao ano de 2020. -----

Artigo 21º | Instrução e Formalização dos Pedidos de Apoio -----

1. (...) -----

2. Os pedidos deverão ser apresentados entre o dia 26 de fevereiro de 2021 (00h00m) e o dia 31 de março de 2021 (23h59), sendo avaliados por ordem de chegada. -----

3. (...) -----

4. (...) -----

Artigo 22º | Documentos Comprobativos -----

O pedido de apoio financeiro deve conter a seguinte documentação: -----

1. Último relatório de contas aprovado e proposta de Plano de Atividades para 2021 (com indicação de atividades canceladas ou adiadas). -----

2. (...) -----

[Handwritten mark]

- 3. (...) -----
- 4. Declaração com identificação da quebra de receita em comparação com igual período de 2019 e ou 2020. -----

5. (...) -----

CAPÍTULO V -----

Outros Apoios -----

Artigo 23º | Outros apoios no combate à pandemia -----

- 1. O presente Fundo abrange ainda a possibilidade de o Município poder compartilhar a realização de testes rápidos aos trabalhadores e corpos sociais das empresas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações e outras entidades públicas ou privadas do concelho, sempre que tal se julgue necessário e nos termos que vieram a ser definidos, com o objetivo de minimizar as correntes de contágio e controlar a pandemia. -----
- 2. A elegibilidade à comparticipação prevista no número que antecede não depende do volume de negócios ou do número de trabalhadores das empresas. -----

CAPÍTULO VI -----

Disposições Finais -----

Artigo 24º | Proteção de Dados -----

1. (...) -----

2. (...) -----

Artigo 25º | Decisão -----

1. (...) -----

2. (...) -----

Artigo 26º | Exclusão dos Pedidos -----

1. (...) -----

2. (...) -----

Artigo 27º | Aprovação e pagamento -----

(...) -----

Artigo 28º | Periodicidade -----

(...) -----

Artigo 29º | Vigência -----

- 1. O Fundo de Emergência Municipal vigora até 31 de março de 2021, ou até se esgotar a sua dotação máxima de 62.000,00€ (sessenta e um mil e novecentos euros). -----
- 2. As presentes medidas retroagem os seus efeitos a 1 de dezembro de 2020. -----

Artigo 30º Omissão -----

(...) -----

Artigo 31º Entrada em vigor -----

(...) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao regulamento do Fundo Municipal de Emergência Covid-19, nos termos propostos, tendo o Vereador Marco Antunes proferido a seguinte declaração de voto:-----

“O Fundo Municipal de Emergência COVID-19, que o executivo hoje apresenta, é basicamente o mesmo que já foi apresentado anteriormente. Penso que será mais uma ajuda a todos aqueles que têm graves problemas financeiros por diversos motivos, sejam Famílias, Empresas ou Associações, nestes tempos difíceis que se vivem, mas que esperamos sejam rapidamente e com consciência de todos ultrapassados.”-----

Mais deliberou submeter a referida alteração à Assembleia Municipal para aprovação.-----

7. COVID-19: -----

7.1. TESTAGEM DOS MEMBROS DO ÓRGÃOS SOCIAIS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA E O NÚCLEO EMPRESARIAL DE PENELA: No âmbito da testagem dos membros dos órgãos sociais e trabalhadores das empresas associadas do Núcleo Empresarial de Penela, foi proposto a celebração de um protocolo, cuja minuta se transcreve.-----
Protocolo de Colaboração entre o Município de Penela, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela e o Núcleo Empresarial de Penela -----

A situação epidemiológica em Portugal e no Concelho exige de todos (cidadãos, entidades públicas e privadas) uma acrescida responsabilidade social no cumprimento das medidas de prevenção de contágio. Neste plano, a realização de testes desempenha um papel fundamental na proteção da população e controlo das cadeias de transmissão. Consciente deste facto, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela iniciou uma campanha de disponibilização de testes rápidos à população, mediante o pagamento de um preço acessível. -----

No entanto, tendo em conta o panorama periclitante do tecido empresarial nacional e concelhio, decorrente da quebra abrupta de receitas e abrandamento do ritmo de produção, a necessidade de as empresas continuarem a laborar para fazer face à crise e o risco de contágio entre os trabalhadores destas, o Município de Penela considera urgente providenciar testes, em quantidades suficientes, de forma célere e a um preço bonificado, aos associados do Núcleo Empresarial de Penela, associação cuja missão assenta na promoção e desenvolvimento das atividades económicas e industriais. Assim: -----

ENTRE -----

O Município de Penela, NIPC 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, residente em Cumeieira, concelho de Penela, adiante designado como Primeiro Outorgante ou MUNICÍPIO, -----

E -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, NIPC 501108262, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº24, 3230-289 Penela, representada pelo Presidente da Direção Jorge Carlos Antunes Pereira, adiante designado como Segundo Outorgante ou BVP, -----

E -----

O Núcleo Empresarial de Penela, NIPC 514255498, com sede em Rua da Misericórdia nº7, 3230-250 Penela, representado pelo Presidente Alfredo Simões, adiante designado como Terceiro Outorgante ou NEMP, -----

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

Objeto do Protocolo -----

Constitui objeto do presente protocolo a promoção da política de testagem empresarial, tendo em vista a contenção da propagação do vírus e controlo das cadeias de transmissão, através da comparticipação dos encargos que os Associados do NEMP (Terceiro Outorgante) tenham com a aquisição dos testes rápidos providenciados e realizados pelos BVP (Segundo Outorgante). -----

Cláusula 2ª -----

Apoio financeiro -----

1.O Primeiro Outorgante comparticipa no valor de 5€ (cinco euros), por cada teste rápido adquirido pelo Terceiro Outorgante, até ao limite de 1.000 testes. -----

2.O apoio será concedido, mediante comunicação do Terceiro Outorgante ao Primeiro Outorgante dos testes realizados pelos colaboradores das entidades associadas do Núcleo Empresarial de Penela. -----

Cláusula 3ª -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

A)Cooperar com os BVP e o NEMP na realização de testes rápidos; -----

b)Cumprir as condições estipuladas e a proceder, em tempo útil, à transferência da comparticipação para o Segundo Outorgante; -----

c)Acompanhar e monitorizar a testagem realizada pelos associados do Terceiro Outorgante; -----

Cláusula 4ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município e o NEMP na realização de testes rápidos; -----

b) Disponibilizar o serviço às empresas pelo preço de 15€ (quinze euros), que já inclui o apoio do município; -----

c)Realizar a testagem em horário a acordar entre os BVP e os associados do Terceiro Outorgante. -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações do Terceiro Outorgante -----

O Terceiro Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a)Cooperar com o Município e os BVP na realização de testes rápidos; -----

- b) Divulgar a campanha de testagem junto dos seus associados; -----
- c) Divulgar as condições em que os seus associados poderão realizar os testes, nomeadamente o preço a suportar pela empresa e a comparticipação do município, horário e local; -----
- d) Incentivar e promover medidas de prevenção e a testagem junto dos seus associados, com o objetivo de proteção dos trabalhadores e membros dos órgãos sociais e gerentes. -----

Cláusula 6ª -----
Revisão do Protocolo-----
O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Penela.

Cláusula 7ª -----
Incumprimento, rescisão e sanções-----
O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

Cláusula 8ª -----
Vigência do Protocolo -----
A vigência do presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração da campanha promovida pelo Segundo Outorgante, podendo ser renovado. -----

Cláusula 9ª -----
Disposições Finais -----
A tudo o que não seja especialmente previsto no presente protocolo, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com o a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela e o Núcleo Empresarial de Penela, para testagem dos membros dos órgãos sociais e trabalhadores das empresas associadas do Núcleo Empresarial de Penela, nos termos propostos. -----

7.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. APOIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços propondo a atribuição de apoio financeiro aos bombeiros, cujo texto se transcreve. -----
“Assunto: Serviço Municipal de Proteção Civil – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela- Pedido de Apoio para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual COVID-19 -----

1- ENQUADRAMENTO -----
A Associação Humanitária dos Bombeiros de Penela no âmbito das atividades de proteção civil tem como missão a prevenção a preparação, a resposta e a recuperação face a um conjunto diversificado de riscos coletivos naturais e tecnológicos. -----

Face à situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito nacional e internacional da COVID19 e a necessidade de adotar medidas de carácter excecional, no âmbito da proteção da saúde dos operacionais do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penela, na gestão das respostas às situações de emergência de modo a evitar consequências negativas devido a eventuais contágios, esta Associação tem despendido montantes elevados na aquisição de Equipamento de Proteção Individual. -----

Para além do apoio no socorro e transporte de doentes no quadro da resposta à situação pandémica provocada pelo vírus SARS CoV-2, os elementos desta corporação têm prestado apoio ao funcionamento de Estruturas Residenciais para Idosos e em Casas de Acolhimento devido à disrupção destas respostas sociais em virtude de surtos pandémicos. -----

A segurança e integridade física dos Bombeiros na sua atividade de socorro deve constituir uma prioridade, de modo a minimizar ou evitar os riscos e/ou as consequências negativas de eventuais acidentes. -----

2- PROPOSTA -----
Em função de exposto, propõe-se que, a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências preceituadas na alínea o) do nº 1 do artigo nº 33 do Decreto-Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, no que se refere a entidades legalmente existentes, e considerando a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, conceda à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela um apoio financeiro no valor de

12.089,60€ (doze mil oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), para fazer face às despesas assumidas no âmbito da aquisição de Equipamento de Proteção Individual relacionadas com a situação pandémica COVID-19. -----

À Consideração Superior” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, nos termos e valores enunciados na informação transcrita, para custear as despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual Covid-19. -----

8. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS COMUNS: No âmbito da participação do Município em projetos comuns da CIM-RC, foi pelo Presidente da Câmara apresentada a proposta, adiante transcrita, acompanhada dos respetivos documentos contabilísticos.-----

“Assunto: Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Comparticipação projetos comuns. -----
Proposta -----

Propõe-se a aprovação da transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a título de comparticipação em projetos comuns, dos montantes indicados no quadro abaixo, conforme documentos apresentados pela CIM-RC, que se anexam: -----

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Comparticipação projetos comuns.

Projeto	Comparticipação do Município
Projeto 30 – Brigada de Sapadores Florestais	5.052,64 €
Total a transferir	5.052,64 €

À consideração superior” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de comparticipação no projeto comum, nos termos e valor mencionados na informação.-----

9. TERRAS DE SICÓ – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS COMUNS: No âmbito da participação do Município em projetos comuns da Terras de Sicó, foi pelo Presidente da Câmara apresentada a proposta, adiante transcrita, acompanhada dos respetivos documentos contabilísticos.-----

“Assunto: Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento. Participação em projetos comuns.-----
INFORMAÇÃO -----

Foi solicitado pela Terras de Sicó a transferência das verbas devidas pelo Município no âmbito da execução de diversos projetos comuns, conforme documento que se anexa à presente informação.

Dado tratar-se de projetos devidamente aprovados pelos órgãos da Terras de Sicó e ser inequívoca a responsabilidade do município pela comparticipação que lhe cabe no contexto da respetiva concretização, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a transferência, para a Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, das verbas devidas pela execução dos projetos a seguir melhor discriminados, no valor total de € 6.075,008 (seis mil setenta e cinco euros e oito cêntimos): -----

- Aprorabaçal - € 2.036,58 (dois mil trinta seis euros cinquenta oito cêntimos)-----
- Arte Construção Muros de Pedra Seca - €4.038,50 (quatro mil trinta oito euros e cinquenta cêntimos)-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de comparticipação nos projetos comuns supramencionados, nos termos e valor mencionados na informação.-----

10. EMPRÉSTIMOS-QUADRO DO BEI 2014-2020. CANDIDATURA À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, cujo conteúdo a seguir se transcreve, propondo a aprovação de uma candidatura à Linha BEI PT 2020 - Autarquias, para financiamento da operação designada “Ampliação do HIESE – espaço de localização empresarial”. -----

“Assunto: Empréstimos-Quadro do BEI 2014-2020 -----

Candidatura à LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS -----

Ampliação do HIESE - Espaço de localização empresarial -----

INFORMAÇÃO/PROPOSTA -----

Foi celebrado com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), no valor de EUR 750,000000, o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020. -----

A assinatura da contratualização entre Portugal e o BEI da primeira parcela do EQ ocorreu a 1 de agosto de 2016, por um montante de EUR 250.000.000. O EQ enquadra-se nos objetivos de promoção do investimento e de aceleração da execução dos FEEI, permitindo o acesso a financiamento por parte dos beneficiários em condições mais favoráveis. A estruturação do mesmo assenta num processo simples e célere, que permite aproximar o momento da aprovação da componente dos FEEI do momento da disponibilização das verbas referentes à contrapartida nacional por via do EQ. Pretende -se, através do presente mecanismo, reforçar as vias de financiamento de um número significativo de projetos, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa. Assim, em aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, o Ministro das Finanças e o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas determinam: -----

1) As condições de utilização da primeira parcela do empréstimo quadro (EQ), contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI) para cofinanciar a contrapartida nacional de operações aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020 cofinanciados pelos Fundos da Política de Coesão, até ao limite de EUR 250.000.000 são as seguintes:

a) A primeira parcela do EQ destina-se ao cofinanciamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, financiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020 (in Despacho n.º 6200/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de junho de 2018). -----

O Governo lançou a Linha BEI PT 2020 — Autarquias, que foi oficializada pelo Ministro das Finanças, Mário Centeno, e pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, Pedro Marques, numa sessão que decorreu no dia 18 de junho, no Ministério das Finanças. -----

Esta linha, de 250.000.000,00€, vai apoiar o financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento aprovadas no âmbito do Portugal 2020, promovidas pelas autarquias locais e suas associações, entidades intermunicipais e empresas do setor local. -----

Esta iniciativa vai também criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa. -----

O valor mínimo do financiamento a conceder é de 10 mil euros, num prazo de financiamento até 15 ou, em casos justificados, 20 anos, sob a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C). -----

No acesso à Linha BEI — Autarquias, as operações devem estar aprovadas no âmbito do Portugal 2020 e não podem estar concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento. Estas operações não podem igualmente beneficiar de outro empréstimo do BEI e devem observar os critérios específicos de elegibilidade definidos no contrato de Empréstimo Quadro celebrado entre a República Portuguesa e o BEI. -----

O valor do empréstimo a conceder a cada operação no âmbito da Linha BEI PT 2020 — Autarquias está subordinado às seguintes condições: -----

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo; -----

b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira; -----

c) Ter um valor mínimo de 10.000,00€. -----

O Município de Penela tem em execução um projeto co-financiado pelo FEDER, que reúne as condições de elegibilidade para candidatura à linha BEI PT 2020 — Autarquias. -----

Atendendo a que a taxa de juro aplicável à Linha BEI — Autarquias é equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI, podendo o beneficiário optar por uma taxa fixa ou variável. ---

Atendendo ao valor praticado pelo BEI no primeiro desembolso à República Portuguesa, prevê-se que aos empréstimos aprovados sejam aplicadas as seguintes taxas: -----

- Taxa fixa: 1,564% -----
- Taxa variável: Euribor 6m + spread de 0,277% -----

Deve o Município candidatar-se ao referido empréstimo até ao montante de 175.584,71€ para financiamento da componente nacional do projeto constante do quadro abaixo: -----

Código	Nome da Operação	Despesas aprovadas	FEDER	Componente Nacional	Despesas não elegíveis no BEI		Limites do Montante Total a Solicitar		Montante a Solicitar EQ - BEI
					IVA	Formação	<50% custo total	100% custo total – despesas não elegíveis no BEI e o apoio no Portugal 2020	
Centr-02-0853.FEDER-000894	Ampliação do HIESE – Espaço de localização empresarial	828 008,82€	641 042,90€	186 965,92€	11 063,39€	317,82€	414 004,41€	175 584,71€	175 584,71€

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

T. Aprovar a candidatura à Linha BEI PT 2020 - Autarquias até ao montante de 175,584,71€ da operação "Ampliação do HIESE - Espaço de localização empresarial" identificada no quadro acima, nas condições estabelecidas no despacho 6323-A/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, de 28 de junho de 2018 e na primeira alteração ao regulamento estabelecidas no Despacho n.º 9350 publicado no Diário da República, 2ª série, de 16 de outubro de 2019, nomeadamente: -----

- a) Prazo do empréstimo: até 15 anos -----
- b) Desembolsos dos montantes mutuados: 3 -----
- c) Período de carência: até 3 anos." -----

A consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com o proposto na informação transcrita, aprovando a candidatura à linha BEI PT 2020 – Autarquias, até ao montante de 175.584,71€.

11. INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA DE ESPAÇOS SOBANTES DO IC3. ACORDO DE GESTÃO: Pelo Presidente da Câmara foi presente a minuta do acordo de gestão, relativo à integração paisagística de espaços sobantes do IC3, a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, cujo texto se transcreve.-----

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, no que respeita à integração paisagística. -----

Acresce que, o legislador estabelece no artigo 5.º do Estatuto a necessidade de se observarem os princípios de sustentabilidade ambiental, de que o artigo 14.º constitui uma concretização no que se refere à vegetação existente na zona da estrada. Neste último preceito estabelece-se um conjunto de regras relativas aos estratos admissíveis, aos critérios que devem ser respeitados na elaboração de projetos e, bem assim, na condução de ações e intervenções nas estradas. Neste âmbito, importa atender a que a lei restringe as podas e o abate de árvores plantadas em domínio público rodoviário ao que se mostre indispensável, sempre sujeito a autorização da administração rodoviária. -----

O Município de Penela manifestou, perante a Infraestruturas de Portugal S.A., o interesse em proceder à integração paisagística das rotundas e espaços sobantes no troço do IC3, EN-347 e EN-17-1, no Concelho de Penela; -----

Assim, -----

É celebrado entre: -----

A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de _____ de _____ de 2021, daqui em diante designada por IP -----

E -----
O Município de Penela, com sede Praça do Município nº1, 3230-253 Penela, pessoa coletiva n.º 506778037, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Filipe da Silva Lourenço

Matias, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de _____ de ____ de _____ de 2021, doravante designado por MP. -----

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O presente acordo tem por objeto a integração paisagística da área correspondente a espaços sobranceiros do troço do IP3 do concelho de Penela e espaços correspondentes às ilhas centrais das rotundas localizadas no troço do IC3, EN-347 e EN-17-1 do concelho de Penela, conforme delimitação constante de telas finais: -----

Camarinha (Saída Lagoa de Podentes)	40.043049, -8.412890
Camarinha (Largo Restaurante)	40.041809, -8.411770
Espinheiro	40.030140, -8.409834
Valouro	40.031783, -8.399330
Miradouro da Boavista	40.030241, -8.393839
Rotunda da A13	40.020051, -8.373281
Rotunda de Casais do Cabra	40.004756, -8.372453
Casais do Cabra	40.004657, -8.371526
Cruzamento Revalvito	39.984246, -8.376104
Rotunda do Cabo da Aldeia	40.017556, -8.348806

e esboço corográfico, de acordo com o anexo I ao presente acordo que dele faz parte integrante. -----

2. Para efeitos do presente acordo, a integração paisagística inclui a conceção, o projeto, a construção, o financiamento, a conservação e manutenção, a exploração e a requalificação a realizar na área/espaço descrito no número anterior. -----

Cláusula 2.^a -----

Projeto -----

O MP elaborou, por sua conta e risco, o projeto (de execução) relativo aos trabalhos de integração paisagística, que constitui o anexo II ao presente acordo, que dele faz parte integrante. -----

Cláusula 3.^a -----

Aprovação do Projeto -----

1. O projeto de execução é objeto de aprovação prévia pela IP. -----

2. A IP emite um parecer obrigatório e vinculativo, relativo ao projeto referido no n.º 1, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do presente acordo, não obstante, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita do mesmo. -----

Cláusula 4.^a -----

Aquisição dos bens e direitos -----

O MP responsabiliza-se pela aquisição de todos os direitos, serviços, materiais, espécies vegetais, infraestruturas, máquinas, equipamentos, mobiliário urbano, elementos de apoio, elementos decorativos, terras, adubos, fertilizantes, produtos químicos e demais bens previstos no projeto de integração paisagística mencionado na cláusula 2.^a, ou com ele relacionado. -----

Cláusula 5.^a -----

Dono de Obra -----

O MP assume-se como dono de obra relativamente à execução, construção, conservação, manutenção e requalificação dos trabalhos de integração paisagística, a realizar na área identificada na cláusula 1.^a previstos no projeto mencionado na Cláusula 2.^a. -----

Cláusula 6.^a -----

Descrição dos Trabalhos -----

1. O MP responsabiliza-se pelo tratamento paisagístico da área/do espaço referido na Cláusula 1.^a, realizando todos os trabalhos necessários à sua execução, construção, bem como à boa conservação e manutenção, nomeadamente regas, mondas, podas, retanchas e ressementeiras na zona ajardinada ou arborizada, bem como distribuição de fertilizantes, pesticidas e tratamentos fitossanitários. -----

2. O MP assume a responsabilidade pela realização e o custo de qualquer trabalho que se torne necessário por força da lei ou de doença ou epidemia que afete as espécies vegetais existentes na área/no espaço identificado na cláusula 1.^a. -----

3. O MP assume igualmente o compromisso de limpeza do espaço mencionado na Cláusula 1.^a, procedendo à recolha do lixo, pelo menos uma vez por semana. -----

4. O MP fica responsável pela manutenção do mobiliário urbano e outros equipamentos de apoio existentes no local (sempre expressamente identificados). -----

5. O MP responsabiliza-se, também, pela manutenção e conservação dos órgãos de drenagem aí existentes. -----

Cláusula 7.^a -----

Autorização -----

1. O MP requer autorização à IP, relativa ao início dos trabalhos de integração paisagística e à duração da respetiva execução, previstos no projeto mencionado na Cláusula 2.^a, bem como aos trabalhos de conservação e manutenção futura, que não se mostrem isentados pelo n.º 5. -----

2. A autorização é requerida com a antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis relativamente à data em que o MP pretende dar início aos trabalhos. -----

3. A IP dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1, para se pronunciar. -----

4. O MP obriga-se a comunicar à IP as intervenções urgentes em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento do conhecimento da necessidade de intervenção pelo MP. -----

5. Estão isentos de autorização os trabalhos de conservação e manutenção corrente que não interfiram, ainda que indiretamente, com a fluidez do tráfego, a segurança rodoviária, nem com a gestão dos bens do domínio público rodoviário. -----

6. A poda e o abate de árvores plantadas em domínio público rodoviário estão sujeitos a autorização nos termos do artigo 14.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. -----

Cláusula 8.^a -----

Vistoria -----

1. Com a conclusão dos trabalhos de execução da integração paisagística, o MP notifica a IP do dia, hora e local de realização da vistoria para efeitos de verificação pela IP da conformidade dos trabalhos com o projeto referido na cláusula 2.^a. -----

2. Deste ato será lavrado o respetivo Auto. -----

Cláusula 9.^a -----

Transferência -----

1. Após a conclusão dos trabalhos de construção, de acordo com o projeto de integração paisagística a que se refere a cláusula 2.^a e respetiva vistoria, todos os materiais, equipamentos, demais bens e direitos, existentes na área/espaço intervencionado, como vem referido na cláusula 4.^a, são integrados no domínio público rodoviário nacional. -----

2. O MP obriga-se a entregar à IP a documentação e a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre ela recaem relativamente ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário, a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. -----

Cláusula 10.^a -----

Bens que integram o domínio público -----

O MP não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisições, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado. -----

Cláusula 11.^a -----

Licenciamento rodoviário -----

A responsabilidade em matéria de licenciamento ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela integração paisagística, continua a caber à IP. -----

Cláusula 12.^a -----

Licenciamento perante terceiras entidades -----

As atividades desenvolvidas pelo MP, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da

prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do MP.

Cláusula 13.ª

Serviços Afetados

1. É obrigação do MP garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados, públicos ou privados, durante a realização da obra de integração paisagística, nos termos previstos nos acordos efetuados entre o MP e as respetivas entidades.
2. A obrigação do MP prevista no número anterior aplica-se aos trabalhos de conservação e manutenção.

Cláusula 14.ª

Danos

1. O MP participa às autoridades policiais todos os danos que detetar na área/espço que foi objeto de integração paisagística, no prazo máximo de 48 horas contado da sua verificação.
2. O MP envia cópia da participação à IP no prazo máximo de 10 dias contado da elaboração da participação.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento

1. A IP acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2. A IP notifica o MP por meio de carta registada com aviso de receção sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.

Cláusula 16.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a seis meses.
2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo.
3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da IP, no prazo máximo de noventa dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual remoção, adaptação ou substituição de qualquer equipamento, escultura, árvore, arbusto, instalados nas áreas mencionadas na Cláusula 1.ª
4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 17.ª

Vigência

O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura.

Cláusula 18.ª

Duração

O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a) A correspondência que o MP remeter à IP deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção

Endereço postal:

b) A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MP deve ser efetuada para:

Município de Penela

Câmara Municipal de Penela

Endereço postal: Praça do Município, nº1, 3230-253 Penela -----
Cláusula 20.ª -----

Dever de colaboração -----

1. O MP e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte: -----

- a) Cumprimento de obrigações legais; -----
- b) Formalização de situações constituídas; -----
- c) Prestação de informação; -----
- d) Fornecimento de documentos; -----
- e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros. -----

2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo. -----
Cláusula 21.ª -----

Responsabilidade civil -----

O MP assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento da integração paisagística, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência. -----
Cláusula 22.ª -----

Contagem dos prazos -----

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras: -----

- a) Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr; -----
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados; -----
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês; -----
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte. -----

Cláusula 23.ª -----

Foro -----

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo e que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Gestão, a celebrar com s Infraestruturas de Portugal, SA, com o objetivo de proceder à integração paisagística das rotundas e espaços sobranceiros em diversos locais do concelho, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome. -----

Pelo Vereador Marco Antunes foi apresentada a seguinte declaração de voto; -----

Voto favoravelmente, porque penso que os troços do IC3 – EN 347 e EN 17.1 que atravessam o nosso concelho, merecem estar em certos pontos mais aprazíveis e cuidados. Espero que o Município de Penela ao fazer o “Acordo de Gestão” com as Infraestruturas de Portugal, para os locais propostos, eles sejam realmente reconvertidos e depois mantidos e que não aconteça o que acontece com os espaços exteriores e não só, pertença do Município que se encontram ao abandono, pouco ou nada cuidados, desmazelados, sem qualquer intervenção de manutenção. Não basta ter estes e outros espaços, para depois não se manterem devidamente cuidados. -----

12. MERCADO MUNICIPAL DE PENELA. ISENÇÃO DE TAXAS: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, a seguir transcrita, propondo a isenção de taxas na concessão de bancas no mercado municipal, decorrente das medidas de combate à pandemia. -----

“Assunto: Isenção de taxas na concessão de bancas no Mercado Municipal de Penela -----

I – Análise -----

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens, serviços essenciais e a retoma da atividade comercial que se desenvolve nas feiras e mercados retalhistas.

O Município de Penela tem sob a sua gestão a feira semanal e o mercado municipal, onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho, integrando cerca de 16 agentes económicos e constitui uma das infraestruturas, mais importante do município, no abastecimento da população de bens de primeira necessidade.

Como todo o tecido comercial tem vindo a sofrer com a atual pandemia com os consecutivos estados de emergência, que tem imposto várias regras restritivas tanto de deslocação como de confinamento, o que vem influenciar na afluência de consumidores e mesmo de agentes económicos ao mercado municipal.

Noutro cariz o mercado municipal de Penela vai ser intervencionado por forma a oferecer um espaço mais funcional e por se tratar de um espaço de enorme importância à escala municipal.

A principal intenção prende-se com a modernização e valorização desta estrutura existente, reforçando a venda e promoção de produtos locais, bem como a interação direta do produtor com o consumidor final, estabelecendo e fomentando as relações de proximidade, confiança e intercâmbio.

A previsão de execução das obras é de 4 meses, o que vai impossibilitar os agentes económicos que aí desenvolvem a sua atividade de o fazerem.

II – Proposta

Considerando que o Mercado Municipal de Penela constitui uma mais valia para o abastecimento da população no Município de Penela, que os agentes económicos que o integram e fazem funcionar, estão a ter graves prejuízos económicos, devido às medidas de combate à pandemia, que pelo motivo da intervenção que o edifício vai receber e consequentemente os agentes económicos irão ter alterados os seus locais de vendas, propõem-se a isenção de taxas da concessão das bancas no mercado municipal de Penela durante 12 meses e com efeitos retroativos a janeiro de 2021.

As taxas com os atuais concessionários têm uma receita para a Câmara Municipal de 468,04 euros por trimestre e um valor de 1872,16 euros anuais.

Trata-se de uma medida excecional que tem como objetivo ajudar recuperação económica possível aos agentes económicos que constituem o Mercado Municipal de Penela.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de isenção de taxas nos termos e valores propostos na informação supra, tendo o Vereador Marco Antunes proferido a seguinte declaração de voto:

“Os concessionários que ocupam espaços municipais e cujas as atividades estão reduzidas ou mesmo encerradas, por causa da declaração do estado de emergência que vigora no país e continuará a vigorar, não tendo por isso atividade, proponho que sejam isentos na totalidade de pagamento de rendas, como aconteceu já anteriormente em 6 de abril de 2020, até que a situação de emergência termine e a normalidade seja reposta”.

13. RESIDÊNCIA DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO: Atendendo a que o concurso para Cessão de Exploração da Residência das Indústrias Criativas ficou deserto, foram novamente presentes o programa do concurso e o caderno de encargos, para abertura de novo procedimento, após reformulação de algumas das suas cláusulas, cujo novo texto se transcreve:

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º

(Objeto)

1. O objeto do presente Cadernos de Encargos é constituído pela cessão de exploração da “Residência das Indústrias Criativas”, localizada no topo sul da Praça da República, em Penela, propriedade do Município de Penela.

2. A “Residência das Indústrias Criativas”, resultante da recente requalificação do imóvel, é composta por 14 camas individuais e 15 beliches, distribuídos por duas camaratas flexíveis, com 37.30m2 e 41.75m2, passíveis de se transformarem, através de pano rebatível, em quatro mais pequenas com instalações sanitárias independentes nos pisos 1, 2 e 3. -----
3. O rés-do-chão, para além da receção, é composto por um quarto para mobilidade condicionada, uma cozinha e um espaço polivalente capaz de cumprir com os requisitos necessários para zona de refeições, mas também para acolher eventos dedicados ao apoio a micro e pequenas empresas ligadas ao ramo da gastronomia, entre outros.-----
4. O Piso -1, localizado em meia cave, oferece ainda um espaço de estar com 55 m2.-----

Artigo 2º -----

(Âmbito) -----

Por exploração entende-se:-----

1. A prestação de um serviço de qualidade diferenciada na área do alojamento, com especial incidência na dinamização de ações e iniciativas de promoção e valorização do património material e imaterial do concelho e da região;-----
2. A promoção e realização de eventos, nomeadamente workshops, formações, apresentações, com particular incidência no acréscimo de valor dos produtos da região.-----

Artigo 3º -----

(Equipamento)-----

1. A cessão de exploração abrange todos os equipamentos fixos e mobiliário indispensáveis ao bom funcionamento do estabelecimento, constantes do Anexo A, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos;-----
2. A aquisição do equipamento ligeiro e utensílios necessários à exploração, para além do previsto no número anterior, é da responsabilidade do cessionário. -----
3. A fim de salvaguardar o nível de qualidade do serviço, a aquisição prevista no número anterior carece de prévia aprovação do Município; -----

Artigo 4º -----

(Período de funcionamento) -----

1. O período de funcionamento incluirá, obrigatoriamente, a Sexta-feira, o Sábado e Domingo, bem como os feriados e respetiva véspera. -----
2. Sem prejuízo de opção diversa a tomar pelo cessionário, o número anterior não é aplicável ao dia e véspera de Natal. -----

Artigo 5º -----

(Duração)-----

1. A duração da cessão de exploração é de cinco (5) anos, contados do dia indicado no respetivo contrato. -----
2. O primeiro ano de contrato beneficiará de um desconto de 100% sobre o alor da renda, a título de incentivo ao arranque do funcionamento do equipamento. -----
3. Até ao final do nono (9º) mês do contrato qualquer das partes deve, se essa for a sua vontade devidamente fundamentada, comunicar à contraparte a intenção de não manter o vínculo contratual para além dos 12 meses referidos no número 2.-----
4. A comunicação referida no número anterior pode ocorrer em qualquer momento anterior ao referido no número 3, mas respeitando sempre uma antecedência mínima de 3 meses sobre a data da sua produção de efeitos.-----
5. O desrespeito pelos prazos referidos nos números 3 e 4 obriga a parte faltosa a indemnizar a contraparte no montante correspondente a seis (6) rendas mensais. -----
6. A cessão de exploração pode ser prorrogada por sucessivos períodos de quatro (anos), de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:-----
 - a) Ser solicitada pelo cessionário até 90 dias antes do término do período da cessão, através de documento escrito;-----
 - b) Indicar as razões da pretensão e o valor da renda que se propõe pagar que não poderá ser igual ou inferior ao resultado da aplicação da taxa de inflação no momento à renda do respetivo ano;-
 - c) O Município reserva-se o direito de não aceitar a proposta de prorrogação do período da cessão de exploração.-----

7. A não formalização do pedido previsto na alínea a) do número anterior será considerada pelo município como manifestação de vontade de não prorrogação do contrato de cessão. -----
8. Verificando-se o previsto no número anterior, o Município promoverá, de imediato, a realização do procedimento adequado a novo concurso de cessão da exploração.-----

Artigo 6º-----

(Obrigações do cessionário)-----

1. O cessionário obriga-se a assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta, compatíveis com a classificação do estabelecimento.-----
2. O cessionário obriga-se a pagar ao Município a mensalidade resultante da sua proposta até ao dia 8 do mês a que se refere.-----
 - a) O valor da mensalidade devida pela cessão da exploração da Residência das Indústrias Criativas será objeto de atualizações anuais nos termos da legislação em vigor regulamentadora das rendas comerciais.-----
 - b) O valor da mensalidade, resultante da aplicação do coeficiente definido em Portaria, será comunicado ao concessionário até ao dia 30 de novembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.-----
 - c) O disposto no número dois não prejudica, caso se verifique a prorrogação prevista no número dois do artigo 5º, o eventual reajustamento do valor da mensalidade.-----
3. O cessionário obriga-se, ainda, a observar as seguintes prescrições:-----
 - a) Não depositar vasilhame ou qualquer outro tipo de materiais ou equipamentos no espaço público ou à vista, mesmo quando no interior.-----
 - b) Manter o estabelecimento, as zonas adjacentes, o mobiliário, equipamento e utensílios em estado de absoluta limpeza e higiene.-----
 - c) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;-----
 - d) Quando solicitado, devolver o objeto da cessão em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da utilização;-----
 - e) Proceder à reparação ou substituição, no prazo que lhe for fixado pelo Município, de todos os móveis e equipamentos que, por deficiente e inadequada utilização, não reúnam condições de higiene, segurança e apresentação.-----

Artigo 7º-----

(Obrigações do cedente)-----

O Município de Penela obriga-se a:-----

- a) Verificar o bom estado das instalações e dos equipamentos objeto da cessão com a periodicidade anual, através de vistoria a realizar ao imóvel, por comissão constituída, no mínimo, por técnicos com competência nas seguintes áreas:-----
 - i. Arquitetura;-----
 - ii. Engenharia Civil;-----
 - iii. Engenharia Eletrotécnica;-----
 - iv. Saúde Ambiental;-----
 - v. Saúde pública.-----
- b) Proceder a todas as correções que, ao nível do edificado e do equipamento, sejam consideradas indispensáveis ao funcionamento na sequência de vistoria nos termos da alínea anterior ou de ato de fiscalização por entidade competente, salvo se as mesmas forem contratualmente da responsabilidade do cessionário.-----
- c) Assumir o pagamento de todas as despesas devidas por multas, coimas e outras penalidades decorrentes de irregularidades imputadas às instalações e respetivos equipamentos, desde que não decorrentes de atos direta ou indiretamente praticados pelo cessionário sobre as instalações e equipamentos em causa.-----

Artigo 8º-----

(Mora)-----

O não pagamento no prazo referido no número dois do artigo 6º obriga o cessionário ao pagamento dos juros de mora previstos na lei.-----

Artigo 9º-----

(Caução)-----

1. O cessionário procederá, no início do contrato, ao depósito, a favor do Município, de uma caução de montante igual a seis mensalidades;
2. A caução será restituída no final do período da cessão, depois de saldadas todas as contas com o cedente.
3. A caução poderá ser prestada por qualquer das formas legalmente admitidas.

Artigo 10º

(Rescisão)

Constituirá justa causa para o município rescindir unilateral do contrato de cessão de exploração a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) A utilização do imóvel para fins diferentes do previsto no presente Caderno de Encargos;
- b) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas;
- c) A falta de pagamento de qualquer mensalidade em devido tempo;
- d) O não cumprimento da obrigatoriedade de funcionamento nos dias referidos no artigo 4º deste Caderno de Encargos;
- e) O incumprimento reiterado de qualquer das obrigações constantes do artigo 6º.
- f) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial.

Artigo 11º

(Renúncia)

1. No caso de o cessionário pretender renunciar unilateralmente à exploração antes de esgotado o período da cessão, deverá notificar o Município, por escrito, em carta registada, com a antecedência mínima de 3 meses.
2. A falta do pré-aviso suprarreferido obriga o cessionário a indemnizar o Município pela importância correspondente ao produto da multiplicação do valor da mensalidade em vigor no momento por seis, ou pelo número de meses que faltar para o término do período da cessão de exploração se este for inferior a seis meses.

Artigo 12º

(Encargos e Beneficências)

1. O concessionário não pode proceder a quaisquer obras de beneficiação ou conservação do imóvel, sem prévio consentimento expresso do Município;
2. O incumprimento do número anterior constitui causa de rescisão unilateral do contrato, revertendo as beneficências para o imóvel, sem qualquer contrapartida para o cessionário.
3. São da responsabilidade do cessionário todas as despesas com:
 - a) Taxas de licenças ou autorizações administrativas inerentes ao funcionamento do estabelecimento.
 - b) Contratação do fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações ou outros.
 - c) Multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações cometidas no âmbito do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 13º

(Omissões)

Os casos omissos no presente Caderno de Encargos serão resolvidos por acordo entre o cedente e o cessionário, no devido respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 14º

(Foro)

Em caso de litígio, será competente o Tribunal Judicial com competência territorial em função da localização do estabelecimento.

PROGRAMA DE CONCURSO

1 – ENTIDADE PROMOTORA:

Município de Penela

Praça do Município

3230-253 Penela

Telefone: 239 560 120

Fax: 239 569 400

e-mail: cmpenela@cm-penela.pt

2 – OBJECTO DO CONCURSO:

Cessão de exploração da Residência das Indústrias Criativas, nos termos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

3 – DESIGNAÇÃO DO CONCURSO E CONSULTA DO PROCESSO

3.1. Concurso para cessão de Exploração da "Residência das Indústrias Criativas".

3.2. O Processo de Concurso está disponível na página eletrónica www.cm-penela.pt e no Balcão Único do Município de Penela, onde pode ser consultado, entre as 09:00 e as 16:00 horas, de todos os dias úteis, mediante prévio agendamento.

3.3. O Aviso de Concurso, será publicitado através de afixação nos Paços do Concelho e publicação na página do Município (www.cm-penela.pt) e nos jornais "Diário As Beiras" e "Diário de Coimbra".

4 - RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS

4.1. As reclamações e pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos deverão ser apresentados, por escrito, dirigidas ao Júri do Concurso, através do correio eletrónico cm-penela@cm-penela.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. Os esclarecimentos serão prestados até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5 - INSPEÇÃO DO LOCAL

Durante o prazo do concurso os interessados, mediante prévio agendamento, poderão visitar as instalações e realizar nelas os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração da sua proposta, acompanhados por colaborador ou representante do Município.

6 - FORMA DA PROPOSTA

6.1. A proposta será redigida em língua portuguesa, dactilografada sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e assinada pelo concorrente, ou seu representante mediante junção de documento que confira poderes para o ato.

6.2. Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de quaisquer cláusulas do caderno de encargos.

7 – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

7.1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, o número fiscal de contribuinte, o estado civil e o domicílio ou, no caso de ser uma sociedade, a denominação social, o número de pessoa coletiva, a sede, as filiais que interessem à execução do contrato, os nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, o registo comercial de constituição e das alterações do pacto social e que não está em dívida à Fazenda Nacional por Contribuições e Impostos liquidados nos últimos três anos;

Documento comprovativo de inexistência de dívidas por contribuições ou impostos emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, ou autorização de consulta;

Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, ou autorização de consulta;

Curriculum do candidato;

Documentos passados por entidades idóneas, devidamente reconhecidas, comprovativos do grau de experiência do candidato, com referência expressa ao tipo de atividade desenvolvida e identificação do estabelecimento onde foi exercida.

Plano detalhado das ações de promoção e dinamização do equipamento;

Declaração indicando o número de trabalhadores e respetivas categorias profissionais a afetar à atividade.

8 - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

8.1. A proposta será encerrada juntamente com todos os documentos de concurso em sobrescrito opaco, fechado e lacrado.

8.2. O rosto do sobrescrito, deverá conter, para além do nome e endereço do concorrente, a expressão "Proposta para a Cessão de Exploração da "Residência das Indústrias Criativas"".

9 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão entregues até ao dia indicado no respetivo aviso de concurso no Balcão Único do Município de Penela, ou enviadas pelo correio, sob registo.

9.2. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

10 - ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

10.1. O ato do concurso é público e terá lugar no Salão Nobre Eng^o Coelho e Silva, no dia e hora a indicar no respetivo aviso de concurso.

10.2. Só poderão intervir no ato do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo Cartão de Cidadão.

11. VALOR BASE

11.1 O valor base de contrapartida pela cessão de exploração é de € 12.000,00 (doze mil euros) anuais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar em duodécimos mensais.

11.2 O vencimento de cada duodécimo ocorrerá nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

11.3 O Município tem direito a beneficiar de 600 dormidas/ano, que correspondem a cerca de 5% da capacidade total do equipamento, mediante pré reserva, a efetuar com a antecedência mínima de 15 dias.

11.1.1 Este direito do Município não poderá, em qualquer caso, exceder 50% da capacidade total instantânea da Residência das Indústrias Criativas.

11.1.

evando em linha de conta os especiais constrangimentos económicos decorrentes da situação pandémica que Portugal e o mundo atravessam, a renda mensal devida beneficiará do desconto de 100 % nos primeiros doze (12) meses de atividade.

12 - CRITÉRIOS DE APRECIACÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Os critérios de apreciação das propostas serão os seguintes:

a) Currículo do concorrente na área do turismo e hotelaria – 30%;

b) Valor da proposta – 30%;

c) Qualidade do plano detalhado de promoção e dinamização do equipamento enquanto estrutura estratégica para a divulgação e valorização do património material e imaterial do concelho de Penela – 40%.

12.2. Para a determinação do currículo do concorrente atender-se-á aos seguintes fatores:

a) Experiência na gestão de equipamentos de turismo/hotelaria/alajamento – 40%;

b) Experiência de trabalho – 10%;

c) Formação na área de Hotelaria e Turismo – 20%;

d) Capacidade e experiência empreendedora do concorrente – 30%.

e) As alíneas a) e b) serão pontuadas com 1 ponto por cada ano de experiência, até ao limite de 10;

f) A alínea c) será pontuada nos termos seguintes:

i. Licenciatura nas áreas do turismo, hotelaria ou equivalente – 10 pontos;

ii. Curso técnico profissional de nível superior nas áreas do turismo, hotelaria ou equivalente – 7 pontos;

iii. Curso técnico profissional de nível secundário nas áreas do turismo, hotelaria ou equivalente – 5 pontos;

iv. Formação profissional nas áreas do turismo, hotelaria ou equivalente, não conferente de habilitação ou grau de ensino, de duração superior a 100 horas – 3 pontos;

12.3. A valorização do preço obedecerá aos seguintes critérios:

a) Preço proposto igual ao preço base – 1 ponto.

b) Preço proposto igual ou superior ao dobro do preço base – 10 pontos.

c) Preço proposto entre o preço médio e o dobro será pontuado na proporção direta do preço proposto.

12.4. A qualidade do plano será valorizada em função do número de ações de promoção e valorização do património material e imaterial do concelho a realizar por ano, nos seguintes termos:

a) 12 ou mais ações – 10 pontos.

b) 9 ações – 7,5 pontos.

c) 6 ações – 5 pontos.

d) 3 ações – 2,5 pontos.

12.5. O Município reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se nenhuma das propostas oferecer garantias de cumprimento do Caderno de Encargos.

12.6.Verificando-se o previsto no número 12.5 ou se o procedimento ficar deserto, o Município poderá negociar a cessão de exploração por ajuste direto, por valor não inferior ao definido no número 11.

13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto na legislação vigente aplicável.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do Vereador Marco Antunes, que apresentou declaração de voto, adiante transcrita, aprovar o caderno de encargos e o programa de concurso da cessão de exploração da Residência das Indústrias Criativas.

Voto contra, simplesmente porque o que nos foi apresentado basicamente é mais do mesmo dos anteriores. Entendo que tanto o "Caderno de Encargos" como o "Programa de Concurso", não vão ao encontro do tempo que se vive, pois vivem-se tempos difíceis, o tipo de empreendimento, não é na minha opinião adequado ao nosso meio e que demora anos a ser um negócio viável, porque o setor do Turismo vai levar anos a recompor-se e locais como este dificilmente terá uma ocupação desejável. Pois tem custos muito elevados para estar a funcionar com todos os requisitos necessários.

Como já referi, este tipo de "residência" nos próximos tempos dificilmente terão viabilidade económica sustentável, o direito do Município de beneficiar de 600 dormidas/ano, não é viável para quem explora, porque os custos são elevados e o valor proposto como mínimo de 12.000.00€, mais IVA, é muito elevado mesmo que tenha 100% de desconto durante os primeiros 12 meses, devido à Pandemia, penso que o Município tem que ser pró-ativo, em cativar empreendedores e não querer fazer lucro para pagamento do valor que aí aplicou.

14. OPERAÇÃO DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL – PENELA. LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA LOURICEIRA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS: No âmbito do processo de aquisição dos terrenos para a operação de acolhimento empresarial na Louriceira, foi presente uma informação dos serviços, cujo texto a seguir se transcreve.

"Assunto: Operação de acolhimento empresarial – Penela: Loteamento Industrial Louriceira. Aquisição de terrenos. Negociação pela via do Direito Privado

INFORMAÇÃO

Considerando que a Operação de Acolhimento Empresarial – Penela: Loteamento Industrial da Louriceira, abrange um conjunto de 57 prédios;

Considerando que, no cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as sucessivas alterações, o Município diligenciou no sentido de adquirir os referidos prédios por via do direito privado, tendo por referência a avaliação efetuada a cada prédio por perito incluído na lista oficial do distrito judicial de Coimbra;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição dos prédios a seguir elencados pelo preço ali indicado:

PARCELA 01 – Parte do prédio composto por terra de cultura com 15 cepas de vinha, 5 oliveiras e 3 tanchas, sito em Vila Fernandes, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cumeeira sob o artigo 2628, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o n.º 2481, com a área de 229,40 m2, pelo preço total de € 2.294,00 (dois mil duzentos noventa e quatro euros), a pagar à respetiva proprietária: Albertina Caetano da Silva, NIF 173060269, residente em Rua do Cruzeiro, s/n.º, Cumeeira, 3230-016 Cumeeira PNL.

PARCELA 6 – Prédio urbano, composto por casa de arrecadação de rés-do-chão com quatro divisões e casa de banho e logradouro, com a área total de 1050,00 m2, área de implantação do edifício de 180,00 m2 e área descoberta de 870,00 m2, sito Venda das Figueiras, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cumeeira sob o artigo 1582, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o n.º 2275, que integra a herança de Alfredo Mendes Vaz, NIF 746500335, residente que foi em Rua Augusto Matos, n.º 99, 1.º, Coimbra, 3040-014 Coimbra, pelo preço total de € 17.700,00 (dezassete mil e setecentos euros), a pagar à referida herança representada pela cabeça de casal Palmira Dias Gonçalves Vintém Vaz.

PARCELA 20 – Parte do prédio urbano, sito em Vila Fernandes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cumeeira sob o artigo 1588, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o n.º 1265, com a área de 1.337,83 m2, pelo preço total de € 2.675,66 (dois mil seiscentos setenta e cinco

euros e sessenta e seis cêntimos), a pagar à respetiva proprietária: Fernandes & Calados – Materiais de Construção, Lda, NIPC 500861340, com sede em Venda das Figueiras, 2230-024 Cumeeira PNL. -----
PARCELA 23 –Prédio rústico, sito em Atalaia, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cumeeira sob o artigo 2631, omissa na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área total medida de 10.528,40 m², pelo preço total de € 22.216,80 (vinte e dois mil duzentos dezasseis euros e oitenta cêntimos), que inclui € 1.160,00 relativos ao valor atribuído a 29 oliveiras a pagar aos titulares da herança por óbito de Maria Manuela, NIF 741469774, a seguir indicados: -----
Ermelinda Mendes Lopes, NIF 125543000, residente em Av. 25 de abril, nº 16, 8º Esq, Jardim da Radial, Ramada, 2620-186 Ramada, no montante de € 11.108,40 (onze mil cento e oito euros e quarenta cêntimos); -----

Arménio Mendes Lopes, NIF 104967234, residente em Via Romana, nº 928, Venda das Figueiras, 3230 024 Cumeeira PNL, no montante de € 11 108,40 (onze mil cento e oito euros e quarenta cêntimos); --
À consideração superior” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir aos proprietários supra indicados, os respetivos prédios, nos termos e valores propostos na informação transcrita, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua a outorgar o respetivo contrato de compra e venda em seu nome. -----

15. AMPLIAÇÃO DO HIESE – 2ª FASE. SUSPENSÃO DO CONTRATO. RATIFICAÇÃO: Foi presente uma informação dos serviços acompanhado do pedido de suspensão dos trabalhos, pela empresa Alvape, Lda., relativamente à obra mencionada em epígrafe. -----

“Assunto: Pedido de Suspensão dos Trabalhos -----

O empreiteiro ALVAPE Construção Civil e Obras Públicas, Lda, responsável pela execução da obra "AMPLIAÇÃO DO HIESE — 2ª FASE", vem solicitar a suspensão dos trabalhos, por tempo indeterminado, em virtude de as condições climatéricas (chuvas) não permitirem a execução das estacas de fundação previstas. -----

Encontram-se, nesta data, executados trabalhos de movimentação de terras para estabelecimento das plataformas de trabalho. -----

De acordo com o plano de trabalhos, serão seguidamente executados trabalhos de fundações e estruturas. -----

INFORMAÇÃO -----

A suspensão dos trabalhos pelo empreiteiro encontra-se prevista no art.º 366.º do CCP. -----

Assim, prevendo-se que continue a chover nos próximos dias, não estarão reunidas as condições para que os trabalhos possam continuar em condições de segurança, podendo enquadrar-se a suspensão dos trabalhos de acordo com o n.º 3 a) do art.º 366.º do CCP (falta de condições de segurança). -----

Quanto ao prazo de suspensão dos trabalhos, entendo que este não deverá ultrapassar 30 dias, podendo vir a ser renovado no caso de ainda não se considerarem reunidas as condições para a continuidade dos trabalhos. -----

O prazo de suspensão contará a partir do dia 20 de janeiro, conforme transmitido verbalmente pelo empreiteiro. -----

À consideração superior” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de suspensão dos trabalhos nos termos da informação transcrita. -----

16. ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA: No âmbito da cooperação entre entidades, nos domínios científico, técnico, pedagógico, desportivo e cultural e no âmbito da transferência de conhecimento e da prestação de serviços de interesse comum, foi presente a minuta do protocolo a celebrar com a ESEC, que a seguir se transcreve.-----

“Entre: -----

Primeiro Outorgante -----

Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designada apenas por ESEC, com sede na Rua Dom João III – Solum, 3030-329 Coimbra, Portugal, Pessoa Coletiva n.º 600027350, com o e-mail presidente@esec.pt e telefone + 315 239 793120, aqui legalmente representada pelo seu Presidente, Doutor Rui Antunes. -----

E -----

Segundo Outorgante -----
Município de Penela, adiante designado apenas por MP com sede na Praça do Município, Portugal, Pessoa Coletiva nº 506778037, e-mail _____ e telefone _____, aqui legalmente representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias. -----
É celebrado o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----
(Objeto) -----

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre ambas as entidades subscritoras e desenvolver-se-á nos domínios científico, técnico, pedagógico, desportivo e cultural, nos âmbitos da transferência de conhecimento e da prestação de serviços de interesse comum, de modo a que as relações de intercâmbio permitam uma conjugação de ações que originem benefícios para ambas as partes, designadamente as previstas na cláusula segunda e seguintes. -----

Cláusula Segunda -----
(Formas de cooperação) -----

Ambas as partes se comprometem a colaborar, no desenvolvimento de projetos e iniciativas de desenvolvimento, no âmbito da Atividade Física, do Desportivo e da Motricidade, no quadro do contexto formativo institucional na ESE-IPC, nomeadamente do CTESP em Desporto, da Licenciatura em Desporto e Lazer e do Mestrado em Jogo e Motricidade na Infância, bem como no âmbito da investigação, associado à Unidade de Investigação Aplicada em Ciências do Desporto (UNICID). -----

Cláusula Terceira -----
(Áreas de cooperação e responsabilidades) -----

Cada uma das instituições definirá e especificará as ações e iniciativas em que decidem cooperar e as respetivas responsabilidades e obrigações, designadamente as financeiras se e quando existirem. -----

Cláusula Quarta -----
(Definição de responsabilidades) -----

Caberá aos responsáveis, pela organização das atividades de cada uma das partes subscritoras, definir as modalidades e periodicidades de participação, nas atividades desenvolvidas e âmbito da colaboração, de acordo com os interesses e disponibilidades dos intervenientes. -----

Cláusula Quinta -----
(Regras de sigilo e de defesa do bom nome) -----

As partes obrigam-se a guardar sigilo quanto às informações que ambas entenderem não tornar públicas, bem como á defesa recíproca, do bom nome de cada uma das instituições. -----

Cláusula Sexta -----
(Uso de meios) -----

Durante a vigência do presente acordo, as partes envolvidas obrigam-se à boa utilização dos equipamentos e demais materiais que lhe sejam reciprocamente confiados. -----

Cláusula Sétima -----
(Caso omissos) -----

Todos os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos por ambos os outorgantes, carecendo, sempre que julgado conveniente por qualquer das partes, de forma escrita validada por ambas

as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante. -----

Cláusula Oitava -----
(Vigência) -----

O presente Protocolo de Cooperação é válido até ser denunciado, por qualquer das partes, bastando, para o efeito, um aviso prévio de seis meses, ficando salvaguarda a conclusão de eventuais ações que se encontrem em curso. -----

Cláusula Nona -----
(Entrada em vigor) -----

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura. -----

Por ser verdade e corresponder à intenção das partes, foi celebrado o presente Acordo de Cooperação, feito em duplicado, que vai ser assinado e carimbado, pelos legais representantes da Escola Superior de Educação de Coimbra e _____, destinando-se um exemplar para um dos outorgantes. Coimbra, 2021-02-08” -----

A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de cooperação a celebrar com a Escola Superior de Educação de Coimbra, nos termos acima transcritos, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome. -----

17. **INFORMAÇÃO FINANCEIRA:** Foi presente, para conhecimento, a informação financeira reportada a 31 de janeiro de 2021, composta pelo Balancete de Tesouraria, Mapa de Compromissos Plurianuais e Monitorização e Acompanhamento do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, documentos previamente enviados aos membros do executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação que vai ser remetida à Assembleia Municipal em cumprimento da obrigação legal de informação àquele órgão deliberativo. -----

18. **Empreendimento Turístico “Boiça Country Palace Hotel”.** Declaração de Interesse Público Municipal: Pelo Presidente da Câmara foi presente um pedido apresentado pela Casa da Boiça – Sociedade de Investimentos Turísticos, Lda, solicitando a declaração de interesse público municipal, do empreendimento que está a levar a efeito na Quinta da Boiça. O pedido foi acompanhado da memória descritiva e plano de negócios do projeto e da seguinte informação dos serviços. -----
“Assunto: Declaração de Interesse Público Municipal. Empreendimento Turístico 4* “Boiça Country Palace Hotel”. -----

Casa da Boiça – Sociedade de Investimentos Turísticos, Lda., portadora do Número de Identificação de Pessoa Coletiva 51480638 com sede no Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos, Quinta do Vale do Espinhal, requerente no processo de licenciamento do empreendimento turístico “Boiça Country Palace Hotel” sito no lugar da Boiça, União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal vem expor e, afinal, requerer nos termos e com os fundamentos seguintes: -----
A requerente é uma sociedade por quotas, com o objetivo social associado a atividades de exploração hoteleira (alojamento e restauração), a organização de eventos e espetáculos recreativos e culturais, feiras e congressos, atividades de bem-estar físico, diversão e animação turística, com sede social no concelho de Penela; -----

A Requerente adquiriu a propriedade designada por “Palácio da Boiça” onde pretende desenvolver um empreendimento turístico de 4* através da requalificação e refuncionalização dos edifícios da Quinta da Boiça e valorização dos elementos naturais e paisagísticos da propriedade rústica. -----
Encontra-se a preparar uma candidatura ao Sistema de Incentivos “Inovação Produtiva” tratando-se de um investimento que se insere na estratégia de desenvolvimento regional para promoção da produção transacionável e internacionalizável ao mesmo tempo que está alinhado com a estratégia de desenvolvimento local patente no Programa Estratégico de Desenvolvimento Sustentável – Penela 2020 – designadamente ao promover o concelho enquanto destino turístico ao reforçar a aposta nos recursos e produtos endógenos como fatores diferenciadores, nomeadamente o património histórico-cultural e a arquitetura vernacular. -----

Trata-se de um investimento que procura beneficiar das dinâmicas das redes de cooperação territorial em torno do património cultural e natural, nomeadamente as Aldeias de Xisto, a Rede dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego, o Destinaturo ou a Villa Sicó – uma vez que se trata de um empreendimento turístico que se insere no Turismo de Natureza, Bem-estar e no Touring Cultural. -----

Trata-se de um investimento que vai contribuir para desenvolver a base económica local e regional, comportando um investimento inicial de, sensivelmente, 7 Milhões de Euros e que vai gerar a criação de cerca de 20 novos postos de trabalho, maioritariamente qualificados. -----

Nos territórios de baixa densidade, o turismo apresenta-se como uma ferramenta estruturante para o desenvolvimento sustentado dos territórios, assumindo, por isso, um papel decisivo. Este projeto além da requalificação e valorização do património construído está assente numa estratégia integrada de desenvolvimento turístico e num conjunto de medidas e ações integradas, partindo das características do território de Penela e das múltiplas atividades que se desenvolvem já no terreno, de iniciativa municipal e/ou de iniciativa intermunicipal. -----


Nestes termos este é um projeto e um investimento prioritário no sector do Turismo para o Município de Penela. Será, de resto, o maior investimento turístico, já, realizado no Concelho. Considerando a importância para a competitividade e afirmação do Concelho e da Região, estão cumpridas a exigências para a Declaração de Interesse Público Municipal do empreendimento turístico de 4* “Boiça Country Palace Hotel”, de que junta a memória descritiva e o plano de negócios do projeto. -----

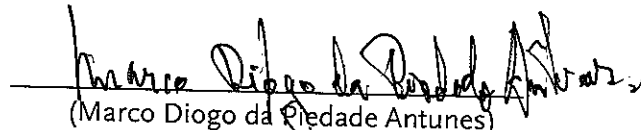
Neste sentido, vem, muito respeitosamente, requerer a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal do Empreendimento Turístico de 4* “Boiça Country Palace Hotel”.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a declaração de interesse público municipal do empreendimento turístico “Boiça Country Palace Hotel” e submeter o referido assunto à Assembleia Municipal para aprovação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e trinta e cinco minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº 3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal,

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



(Rui Manuel Seoane Pereira)


(Marco Diogo da Piedade Antunes)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Técnica Superior,


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)